

Lei nº 369/2026.

De 03 de junho de 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção, limpeza e conservação de terrenos baldios e imóveis urbanos não edificadas no Município de Esperantina/TO, institui penalidades administrativas e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de qualquer título de terrenos baldios ou imóveis urbanos não edificadas no Município de Esperantina - TO, obrigados a manterem tais áreas limpas, roçadas, drenadas e livres de quaisquer materiais ou resíduos que possam servir de criadouro para vetores de doença, especialmente o *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikunguya.

Art. 2º - A inobservância do disposto no artigo anterior acarretará a aplicação de multa administrativa, conforme os seguintes critérios:

- i. - Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por lote ou fração equivalente, na primeira autuação;
- ii. - Multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) caso de reincidência dentro do mesmo exercício fiscal;
- iii. - Aplicação das multas será precedida de notificação com prazo de 10 (dez) dias para regularização, salvo em situações de urgências sanitária.

Art. 3º - Verificada a situação de abandono ou risco iminente à saúde pública, o município poderá realizar a limpeza compulsória, procedendo posteriormente à cobrança do custo do serviço acrescido de 20% (vinte por cento) de taxa administrativa, sem prejuízo da multa prevista no art. 2º.

Art. 4º - As ações de fiscalizações e autuação previstas nesta lei serão realizadas pelos órgãos municipais competentes, com apoio das Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento, Meio Ambiente e Infraestrutura.

Art. 5º - As penalidades previstas nesta lei não excluem a aplicação de outras sanções civis penais e administrativas cabíveis, inclusive aquelas previstas na Lei Federal nº 13.301/2016 “que dispõe sobre medidas de vigilância em saúde para enfrentamento do *Aedes Aegypti* e arboviroses correlatas.

Art. 6º - O valor das multas poderá ser atualizadas por decreto municipal, com base em índice oficial de correção monetária.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, disciplinando os procedimentos administrativos e operacionais para sua efetiva ampliação.

Art. 8º - revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina - TO, aos 03 de junho de 2026.



MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal